



Supremo Tribunal Federal

Ofício n. **001**/MGM

Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor Ministro Dias Toffoli
Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Informo que, na manhã de hoje, extraoficialmente tomei conhecimento dos documentos anexos, a partir dos quais deduzi que auditores fiscais não identificados da Secretaria da Receita Federal estariam realizando pretensa “*trabalho*” voltado a apurar possíveis “fraudes de CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO ou TRÁFICO DE INFLUÊNCIA” praticados por mim e/ou meus familiares. Nenhum fato concreto é apresentado nos trechos dos referidos documentos que foram vazados à imprensa. Até a presente data, também não recebi qualquer intimação referente ao suposto procedimento fiscal e também não tive acesso ao seu inteiro teor.

Para além da divulgação indevida desse documento a terceiros que não integram os quadros da Secretaria da Receita Federal, o que justifica cuidadosa apuração administrativa e criminal, fica claro que o objetivo da referida “*Análise de Interesse Fiscal*” possui nítido viés de investigação criminal e aparentemente transborda do rol de atribuições dos servidores inominados.

É evidente que num Estado de Direito todo cidadão está sujeito a cumprir as obrigações previstas em lei e, conseqüentemente, está sujeito à regular atuação de fiscalização dos órgãos estatais. O que causa enorme estranhamento e merece pronto repúdio é o abuso de poder por agentes públicos para fins escusos, concretizado por meio de uma estratégia deliberada de ataque reputacional a alvos pré-determinados.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.

Referida casuística, aliás, não é inovadora, nem contra minha pessoa nem contra outros membros do Poder Judiciário, em especial em momentos em que a defesa de direitos individuais e de garantias constitucionais desagrada determinados setores ou agentes.

Tal estratégia revela-se clara no presente caso, em que ilações desprovidas de qualquer substrato fático são feitas não apenas em relação a minha pessoa, mas em relação a todo o Poder Judiciário nacional, como se depreende da passagem do documento que afirma genericamente que: “o tráfico de influência normalmente se dá pelo julgamento de ações advocatícias de escritórios ligados ao contribuinte ou seus parentes, onde o próprio magistrado ou um de seus pares facilita o julgamento.”

Sabendo que esse tipo de procedimento não se coaduna com o histórico de serviços prestados pela Receita Federal, e considerando a gravidade dos fatos acima narrados, respeitosamente solicito a Vossa Excelência a adoção de providências urgentes, a fim de esclarecer os fatos narrados e apurar a responsabilidade por eventual ato ilícito.

Gilmar Mendes

Ministro do Supremo Tribunal Federal



Receita Federal do Brasil
Coordenação Geral de Programação e Estudos
Equipe Especial de Programação

A contribuinte Guiomar Feitosa Mendes, possui indícios de lavagem de dinheiro, tendo recebido valores distribuição de lucros/dividendos em sua DIRPF sem a devida correspondência na ECF do escritório de advocacia.

Verificou-se ainda distribuição de lucros/dividendos, nos anos-calendário 2014 e 2015, os quais deverão ser verificados se houve a efetiva prestação de serviços pela contribuinte em análise.

Diante do exposto, **PROPONHO** as seguintes ações:

- a) Abertura de fiscalização em face ao contribuinte, com as ações fiscais descritas abaixo:

OPERAÇÃO PROPOSTA	2014	2015	2016
40299 – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIB	3.092.009,74	2.945.595,94	2.755.338,38

ANALISE DE INTERESSE FISCAL

CPF	CONTRIBUINTE
150.259.691-15	Gilmar Ferreira Mendes
225.352.251-15	Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes

1) Introdução

Trata-se de análise fiscal no âmbito do trabalho da Equipe Especial de Fraudes – Nacional, de acordo com a metodologia definida na Nota COPEs nº 48/2018, de 02/03/2018, bem como em atendimento à distribuição dos alvos identificados no Anexo II da mesma.

O presente trabalho tem como foco, possíveis fraudes de CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO ou TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. Serão analisados o contribuinte Gilmar Ferreira Mendes, CPF 150.259.691-15, sua cônjuge Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, CPF 225.352.251-15 e seus relacionados (conexões com empresas, sócios, familiares, etc.).

O tráfico de influência normalmente se dá pelo julgamento de ações advocatícias de escritórios ligados ao contribuinte ou seus parentes (vide grafo), onde o próprio magistrado ou um de seus pares facilita o julgamento. O escritório ou empresa ligada ao contribuinte também poderá estar sendo utilizada com o intuito de lavagem de dinheiro.